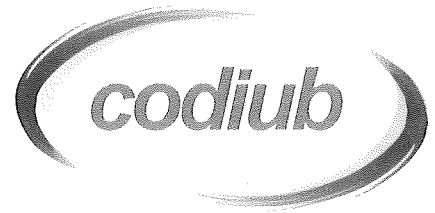


**SEGUNDO ADENDO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº. 004/2017.**

**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba -CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MG sob nº. 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº. 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº. 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade nº. MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade nº. M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº. 38061-050, abaixo assinados e identificados, doravante denominada CODIUB e a **Printmac Tecnologia da Informação Ltda – Epp.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.117.359/0001-51, com sede na Rua Doutor Hélio Palermo, nº 6455, Recanto na cidade de Franca/SP., neste ato representada pelo sócio, **Renato Alves de Castro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 141.224.898-14 e portador da cédula de identidade nº. 19.199.288-4 SSP/SP., domiciliado em Franca/SP e residente na Rua Antônio Pimenta, nº 855, bairro São José, CEP.: 14401-313 e pelo sócio, **Sérgio Torres Biasoli**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 270.144.398-98 e portador da cédula de identidade nº. 28.770.333-2 SSP/SP., domiciliado em Franca/SP e residente na Rua Av. Brasil, nº 2860, Jardim Paulista,



CEP.: 14402-440, denominado simplesmente de PRINTMAC, por força do Contrato de Prestação de Serviços nº.004/2017, firmado em 28 de abril de 2017, conclusivo do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2017, resolvem realizar o presente Adendo Contratual, com as seguintes cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente adendo tem por objeto a locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, para atendimento a Prefeitura Municipal de Uberaba – Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento descrito nas Propostas nºs 043/2016 à 055/2016 e Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

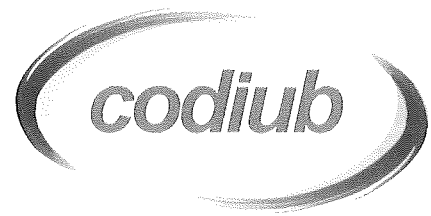
2.1 A CODIUB, através de contrato firmado com o Município de Uberaba, realiza a prestação de serviços de locação de equipamentos novos para impressão e digitalização, incluindo fornecimento de softwares, suprimentos, periféricos e manutenção dos equipamentos, e para tanto, utilizará da contratação de serviços junto à PRINTMAC, com sustentação no Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2017.

2.2 A CODIUB e a PRINTMAC, responderão pelas obrigações na Proposta e no Contrato, os quais é parte integrante deste Adendo Contratual.

2.3 A CODIUB, autorizará a PRINTMAC a instalar os equipamentos de sua responsabilidade mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CODIUB

São obrigações da CODIUB:



3.1 – Facilitar o acesso de representantes credenciados da PRINTMAC às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, com o propósito de instalação, manutenção ou qualquer atividade relativa à instalação dos equipamentos.

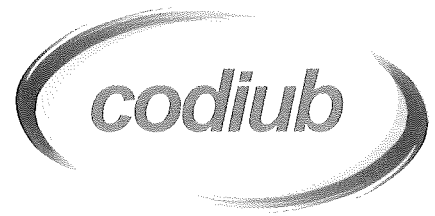
3.2 - Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias após a ordem de serviço, dados técnicos necessários à alimentação e “inputs” no sistema, tais como: cadastro completo do contribuinte, constando o nome do contribuinte, inscrição municipal, nome fantasia, endereço, inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas, indicação da atividade, nome e qualificação dos sócios, bem como os demais dados cadastrais necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços contratados, valores da arrecadação nos últimos 24 meses de cada contribuinte com respectivo histórico. Os dados deverão ser disponibilizados no formato texto em arquivo eletrônico e, em arquivo físico caso necessário;

3.4 - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente Adendo Contratual;

3.5 - Efetuar os pagamentos á PRINTMAC de acordo com as condições estipuladas neste Adendo Contratual e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

3.7 - Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, sempre que julgar necessário, de todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da PRINTMAC;

3.9- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela PRINTMAC, relativos ao objeto deste Adendo Contratual;



3.10- A CODIUB se obriga a efetuar o pagamento dos valores pagos pelo Município de Uberaba, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PRINTMAC

São obrigações da PRINTMAC, além de outras previstas no contrato, na proposta apresentada no certame e na Ata de Registro de Preços:

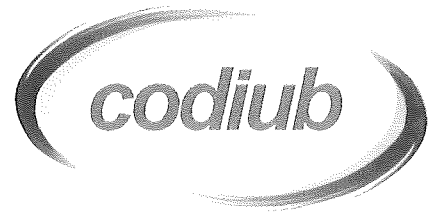
3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência a CODIUB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.4 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

3.4.1 A reposição de tonners e cartuchos deverá ser realizada com o prazo máximo de 03 (três) horas úteis após a solicitação.



3.5 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.6 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CODIUB e de seus clientes.

3.7- Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

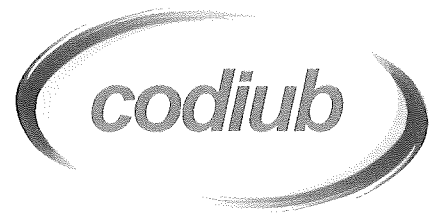
3.8- Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CODIUB.

3.10- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a PRINTMAC.

3.11- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

3.12- Prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos, durante todo o prazo de vigência do Contrato. As manutenções preventivas e corretivas



incluem a substituição de todos os componentes dos sistemas que apresentem defeitos, sem ônus para o CODIUB, inclusive mão de obra especializada.

3.13- A PRINTMAC não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CODIUB, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.14 - A PRINTMAC deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

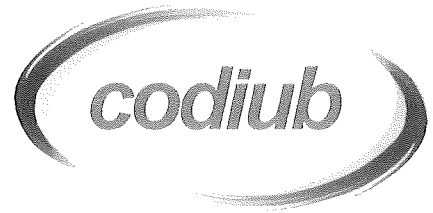
3.15 - A PRINTMAC deverá realizar a leitura mensal das impressões realizadas, no sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre as impressoras, que será efetuada por empregado da PRINTMAC e deverá ser conferido por fiscal designado pela CODIUB, que atestará que as impressões foram realizadas nas quantidades relacionadas no Relatório Mensal, referente a cada Adendo Contratual, e que satisfazem as especificações do edital.

3.16 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CODIUB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 A PRINTMAC, obriga-se por si, por seus empregados, prepostos ou contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços;

5.2 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a PRINTMAC à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.



CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

6.1 A CODIUB pagará à PRINTMAC, nas condições estabelecidas neste Adendo, os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

6.2 Os valores do presente Adendo Contratual poderão ser repactuados nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

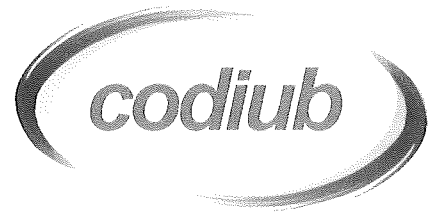
6.3 Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, implicará na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue a CODIUB até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para a mesma efetuar o pagamento, contados da data de entrega, aceitação e certificação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, sendo efetivamente exigível somente após o recebimento do crédito da CODIUB, junto ao cliente correspondente ao adendo contratual.

7.1 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CODIUB será devolvida a PRINTMAC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação;

7.2 Na ocorrência de atrasos de pagamento, desde que efetivamente a CODIUB tenha recebido do Município de Uberaba, o pagamento, será acrescido de correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade da suspensão parcial ou total dos serviços, no caso de atrasos superiores há 90 (noventa) dias.



CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIA FISCAIS E ENCARGOS

8.1 Correrão por conta exclusiva da PRINTMAC todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Adendo Contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações decorrentes de ações trabalhistas, responsabilidade civil, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

8.2 Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711, de 20/11/98.

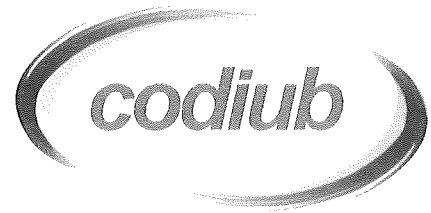
CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente Adendo Contratual terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de maio de 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido, levando-se em consideração o interesse público, e nos termos das previsões legais contidas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017, sem que haja culpa ou concorrido a PRINTMAC e a CODIUB deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.3 - A CODIUB fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Adendo Contratual, em qualquer circunstância e época da execução do Adendo Contratual, após notificada, do ato, à parte PRINTMAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer



procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CODIUB, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Adendo Contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – AUDITORIA

12.1 A PRINTMAC permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste Adendo Contratual, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

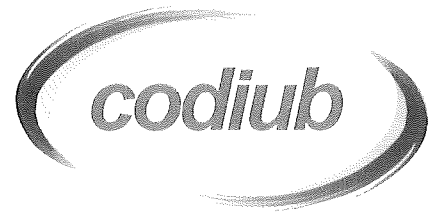
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os termos e disposições deste Adendo Contratual, ratificam todas as disposições elencadas no Contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2017, ressalvadas aquelas que colidirem com este instrumento;

13.2 É parte integrante deste Adendo Contratual:

- Proposta Comercial apresentada para os serviços ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

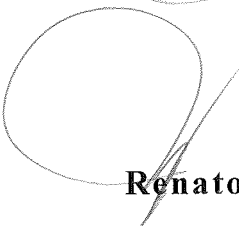


14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Adendo Contratual.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba-MG, 13 de julho de 2017.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Denis Silva de Oliveira **Evaldo José Espíndula**
Diretor Presidente **Diretor Executivo**
CONTRATANTE


Printmac Tecnologia da Informação Ltda EPP
Renato Alves de Castro **Sérgio Torres Biasoli**
Sócio **Sócio**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Márcia Araújo Borges
CPF/MF nº 446.742.106-82


Gledson Humberto de Sousa
CPF/MF nº 947.294.926-68